

LEI Nº 1.733, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1504/2013, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO EXISTENTE E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições previstas na legislação federal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.504/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto dos cargos de Professor e de Especialista em Educação, estruturada em 06 (seis) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe em classe, cada uma compreendendo a 04 (quatro) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação”.

Art. 2º Fica alterado o Art. 9º e respectivo Inciso II, e incluído respectivo Inciso IV na Lei Municipal nº 1.504/2013, com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os níveis serão designados, em relação aos profissionais da educação básica, pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação comprovada pelo servidor, a saber:

...

III – Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena ou com a área da Educação;

IV – Nível 4: formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena ou com a área da Educação”.

Art. 3º Fica alterado o Inciso III e inserido o Inciso IV ao Art. 10 da Lei Municipal nº 1.504/2013, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

III – Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou com a área da educação;

IV – Nível 4: formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou com a área da educação.”

Art. 4º Fica alterado o § 6º do Art. 25 da Lei Municipal nº 1.504/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

...

§ 6º - O profissional da educação que for designado para Coordenação Pedagógica, junto ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, poderá, a critério exclusivo da Administração, ser convocado para o regime suplementar de trabalho de mais até 20 (vinte) horas semanais em sua jornada de trabalho.”

Art. 5º Fica alterado o § 1º do Art. 33 da Lei Municipal nº 1.504/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ...

...

§ 1º - A gratificação de função é privativa do profissional da educação básica e do especialista em educação do município, ou cedido e permutado de outros órgãos.”

Art. 6º Fica acrescido o Nível 4 e respectivos coeficientes no “Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e dos Especialistas em Educação” constante no § 2º do Art. 34 da Lei Municipal nº 1.504/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ...

...

§ 2º - ...

“

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1,15	1,26	1,38	1,49	1,61	1,72
2	1,26	1,38	1,51	1,63	1,76	1,89
3	1,38	1,51	1,65	1,79	1,93	2,07
4	1,51	1,66	1,81	1,96	2,11	2,26

”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 16 de dezembro de 2014.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento